

Definição

A Seguridade Social é definida na Constituição Federal, no artigo 194, caput, como um “conjunto integrado de **ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade**, destinadas a assegurar os **direitos relativos à saúde, à previdência e à Assistência Social**”.

Também podemos definir a Seguridade Social através do conceito de Sérgio Pinto Martins:

"É um conjunto de princípios, de regras e de instituições destinado a estabelecer um sistema de proteção social aos indivíduos contra contingências que os impeçam de prover as suas necessidades pessoais básicas e de suas famílias, integrado por ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, visando assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à Assistência Social".

Por fim, a Seguridade Social é um direito social garantido no art. 6º da Carta Magna de 1988. A **competência para legislar** sobre a Seguridade Social é privativa da União, conforme preceitua o art. 22, XXIII, da Constituição de 1988.

É, portanto, um sistema de proteção social que abrange os três programas sociais de maior relevância, considerados segmentos autônomos da Seguridade Social:

- Previdência Social;
- Assistência Social;
- Saúde.

Saúde

A saúde é um dos segmentos autônomos da Seguridade Social. Diz-se que ela tem a finalidade mais ampla de todos os ramos protetivos porque *não possui restrição de beneficiários* e o seu acesso também *não exige contribuição* dos beneficiários. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, conforme instituído no art. 196 da CF.

O órgão público responsável pelo sistema de saúde é o Sistema Único de Saúde - SUS. Compete a ele: executar ações de vigilância sanitária e epidemiológicas e ações pela saúde do trabalhador; participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico; colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendida a proteção do trabalho; incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico; fiscalizar e inspecionar alimentos, bem como água e outras bebidas, para o consumo humano; participar da produção de medicamentos e equipamentos, e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse

para a saúde.

Assistência Social

A Constituição Federal, no artigo 203, caput estabelece que:

Art. 203. A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

A Assistência Social, portanto, é o segmento autônomo da Seguridade Social que trata dos necessitados dela sem deles cobrar nada. Podemos afirmar, de forma genérica, que a Assistência Social cuida dos *hipossuficientes*, ou seja, daqueles que não possuem condições financeiras de prover sua própria manutenção.

Cuidará, então, daqueles que têm maiores necessidades, sem exigir deles (seus beneficiários) qualquer contribuição à Seguridade Social.

A atuação protetiva será no sentido de fornecer aquilo que for absolutamente indispensável para cessar o *atual estado de necessidade* do assistido (Exs.: alimentos, roupas, abrigos e até mesmo pequenos benefícios em dinheiro), visando à efetivação do Princípio da Universalidade da Seguridade Social.

A Assistência Social, então, serve *para cobrir as lacunas deixadas pela Previdência Social* (a qual estudaremos adiante) que, devido à sua natureza contributiva, acabaria por excluir os mais necessitados financeiramente.

São exemplos de benefícios da Assistência Social: auxílio-natalidade; auxílio-funeral; aluguel social; bolsa família; benefício de prestação continuada (art. 203, V); abrigos, etc.

Previdência Social

A Previdência Social é um *seguro coletivo, público e compulsório*, destinado a estabelecer um sistema de proteção social, mediante contribuição, que tem por objetivo proporcionar *meios indispensáveis de subsistência* ao segurado e a sua família, quando ocorrer certa contingência prevista em lei.

Wladimir Novaes Martinez conceitua a Previdência Social como:

"a técnica de proteção social que visa a propiciar os meios indispensáveis à subsistência da pessoa humana – quando esta não pode obtê-los ou não é socialmente desejável que os aquirisse pessoalmente através do trabalho, por motivo de maternidade, nascimento, incapacidade, invalidez, desemprego, prisão, idade avançada, tempo de serviço ou morte – mediante contribuição compulsória distinta, proveniente da sociedade e de cada um dos participantes".

A Previdência Social consiste, portanto, em uma forma de fornecer ao segurado, com base no *Princípio da Solidariedade*, benefícios ou serviços necessários à sua subsistência. O princípio da solidariedade consiste no fato de que toda sociedade contribui com a Previdência, quer precise dela no momento quer não. O sistema previdenciário público, então, utiliza o modelo de *repartição simples*, na qual os ativos contribuem para os inativos. Daí advém a solidariedade existente entre os participantes no custeio do sistema, cujos valores arrecadados destinam-se aos benefícios dos que no momento precisarem.

Outro nome popular desse princípio é “pacto entre gerações”, justamente porque implica que um beneficiário contribuinte está auxiliando também aqueles que vierem a precisar dos benefícios um dia.

O **art. 201** da Constituição Federal dispõe que a Previdência Social será organizada sob a forma de *regime geral de caráter contributivo e de filiação obrigatória*, observados os critérios que preservem o *equilíbrio financeiro e atuarial* da Nação, nos termos da lei, e atenderá a:

- I - cobertura de eventos de **doença, invalidez, morte e idade avançada**;
- II - proteção à **maternidade**, especialmente à gestante;
- III - proteção ao **trabalhador** em situação de desemprego involuntário;
- IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de **baixa renda**;
- V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiros e dependentes.